CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Ofício nº 315

Lapa, 02 de Dezembro de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 54/2004, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa, mediante Permissão de Uso ou por doação, bem móvel que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1002/04
DATA 07 / 12 / 04
16:49 h

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa, mediante Permissão de Uso ou por doação , bem móvel que específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa, mediante Permissão de Uso ou por doação, para implantação do Museu do Tropeiro deste Município, o próprio municipal abaixo especificado:

"Um lote de terreno urbano, com área total a unificar de 591,67 m², contendo uma casa de pedra e estuque com 261,47 m², situado na Rua Eufrásio Cortes, esquina com a Avenida Dr. Manoel Pedro, centro histórico desta cidade, havido pelo Município conforme matrículas nºs 15.050 e 15.049 do livro número Dois, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."

Art. 2º - A transferência do bem descrito acima somente poderá ser efetuada, após recebimento da verba de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) pelo Ministério da Cultura destinada à implantação do Museu do Tropeiro acima referido.

Art. 3º - Adotando-se a média de avaliações, o imóvel é estimado no valor de R$100.939,33 (cem mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)

Art. 4º - Tornar-se-á nula a doação ou Permissão independentemente de ato especial, se ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Dezembro de 2004.

Paulo César Piates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54, de 02.12.2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe a transferência para o Instituto Histórico e Cultural da Lapa, de próprio municipal com características e adereços constantes das matrículas nºs 15.049 e 15.050 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para implantação do Museu do Tropeiro nesta cidade.

O Instituto Histórico e Cultural da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente constituído conforme documentação anexa, conseguiu junto ao Ministério da Cultura, a inserção de verba no valor de R$ 190.000,00, para instalação do Museu do Tropeiro nesta cidade, a qual por imposição do próprio Ministério, só será liberada quando da aquisição de prédio próprio pelo referido Instituto.

Desnecessário é tecer maiores considerações sobre a importância da instalação de um Museu do Tropeiro em nossa cidade para resguardar costumes da comunidade de tradições tropeiras, atividade sustentáculo de longo tempo da economia do Município, inclusive fazendo parte do denominado Caminho das Tropas.

Por todo o justificado acima, confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis, Integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Dezembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Instituto Histórico e Cultural da Lapa

Ofício 13/2004
Exmo. Sr.
Dr. Paulo C. Furiatti.
D.D. Prefeito Municipal da Lapa – Pr.

Parecer 251
Ofício ao Inst. - 298/04
C.I ao Pat. 337/04

Conforme entendimentos mantidos com Vossa Excelência e a Associação dos Tropeiros da Lapa foi elaborado pela empresa Lúmen o projeto para o museu do Tropeiro e com isso deverá ser liberada uma verba de R$ 190.000.00 (cento e noventa mil reais) do orçamento do Ministério da Cultura.

Solicitamos de Vossa Excelência as medidas necessárias para que o imóvel previsto no projeto seja doado ou em regime de comodato colocado a disposição do Instituto Histórico e Cultural da Lapa para implantação do Museu do Tropeiro.

Urgente
A Procuradoria:
Solicito Providenciar medidas legais para que seja procedido comodato com a Paroquia do Senhor Bom Jesus dos Remédios pelo Ministério da Cultura.
05/11/04

Atenciosamente

Maria Inês P. da Silveira
Presidenta

PROCURADORIA GERAL
1256
RECEBI EM 05/11/2004
ÀS 17:15 HORAS
ASSINATURA

Cópia p/ o Instituto para a parte dele e p/ o Dept. Patrimônio a parte de Ref C. I 337

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 05

CÓPIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR

ORIGEM: Oficio nº 13/2004

ASSUNTO: Comodato de Imóvel

INTERESSADO: Instituto Histórico e Cultural da Lapa.

PARECER N.º 251

Versa o presente sobre pedido de tomada de medidas necessárias para que o imóvel previsto no Projeto do Museu do Tropeiro seja doado ou em regime de comodato colocado à disposição do Instituto Histórico e Cultural da Lapa para implantação do referido projeto.

> *"Em princípio, o contato de comodato é contrato de Direito Privado, impróprio e inadequado para atribuição de uso especial de bem público a particular; em seu lugar deve ser sempre a adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso (Hely Lopes Meirelles em Direito Administrativo Brasileiro, 26º edição pág. 489)".*

A Lei 8666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) em seu artigo 17, diz:

> *Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*
> *I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgão da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *a).....*
> *b)doação;*

Como se vê, tanto para a concessão de uso ou doação é necessária avaliação do bem e autorização legislativa.

Para ambos os casos, é necessário o fornecimento de maiores informações, ou seja: documentos que comprovem a existência legal do Instituto e comprovantes da propriedade do imóvel à ser doado ou concessionado.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Lapa, 10 de Novembro de 2004.

Samira Karam Semaan
OAB/PR nº 22.935
Procuradora Geral

Milton Hammerschmidt
OAB nº3.843
Advogado

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA — PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 15.049.-

FICHA 01.-

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 06

Registro de Imóveis Lapa-PR

IDENTIFICAÇÃO:- O LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº.02 (DOIS) com a área de 43,125m2 (QUARENTA E TRES METROS QUADRADOS CENTO E VINTE E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), situado nesta cidade, com / frente para o lado "PAR" da Avenida Dr. Manoel Pedro, e que confronta ao Norte:- em 34,50 metros, com o lote nº.1(um) de Pedro Cordeiro Mendes e sua mulher; ao sul:- em 34,50 metros, com a propriedade de José Angelo Leonardi atualmente pertencente a CIA Tres de Maio de Administracão, Comércio e Industria S/A; a Leste: em 1,30 metros, com propriedade de Rosa João Dardaque; e, a Oeste: em 1,20 metros com a Avenida Dr. Manoel Pedro.- Cujo lote ' acha-se localizado na quadra entre as ruas Eufrásio Côrtes e Barão dos Campos Gerais, respectivamente a Sul e Norte da referida quadra, distando o referido lote em 15,10 metros da esquina mais próxima, ou seja da rua Eufrásio Côrtes.- Observação:- Lote esse que conforme a autorização para desmembramento de sua ' área originária, passada pela Prefeitura Municipal desta cidade, deverá o mesmo ser anexado a área confrontante Sul.- PROPRIETÁRIOS:- PEDRO CORDEIRO MENDES, contabilista, CIRG. nº.326.684 PR e CPF nº.002 875 479 49, e sua esposa dona LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES, do lar, CIRG. nº.773.849 Pr e CPF nº.016 733 949-49, casados entre si no regime de comunhão universal de bens, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, à Avenida Dr. Manuel Pedro, nº.2149.- REGISTRO ANTERIOR:- Os constantes ' da matricula nº.14.965, ficha 01 do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Av.02 de desmembramento feita na referida matricula.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 24 DE JULHO DE 1.990.- O OFICIAL:- Antonio Carlos Vieira

= = = =

Tesouro Nacional Fiscal), e cuja somatoria do Bonus, servirá de parâmetro à forma de pagamento estipulado para a transação, ou seja: I - Cr$.10.225,96 (Dez mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) equivalentes a 232,5175 BTNFs do dia primeiro de junho próximo passado, foram pagos naquela data em moéda corrente e legal do país, e de cujo valôr os outorgantes deram plena e geral quitação a compradora; II - O saldo dos 1.860,14 BTNFs, ou seja 1.627,6225 BTNFs, será pago pela ora adquirente em 07 (sete) parcelas iguais, correspondente cada uma a 232,5175 BTNFs, dos dias de seus respectivos vencimentos, fixadas de trinta em trinta dias, a partir da data contratual, ou seja vincendas em 05/07/90 - 05/08/90 - 05/09/90 - 05/10/90 - 05/11/90 - 05/12/90 e 05/01/91, - que ditas parcelas deverão serem pagas nesta praça em seus vencimentos estipulados, quando mediante recibo firmado pelo outorgante varão, serão fornecidas as quitações a firma ora adquirente; que inobstante os vencimentos prefixados para pagamento das parcelas antes enunciadas, os outorgantes concordaram em conceder a ora adquirente, um prazo excedente de até cinco dias, contados dos vencimentos de ditos débitos, para que a compradora efetue os respectivos pagamentos, que a compradora usando de tal liberalidade, deverá, no entanto, saldar seus compromissos, em moeda nacional, sempre tendo como índice o BTNF vigente no dia em que se derem os pagamentos.- CONDIÇÕES:- Que pelo pacto comissório instituído e aceito pelas partes, ficará de pleno direito desfeita a presente venda, no caso de a adquirente deixar de efetuar rigorosamente dentro dos prazos supra avençados os pagamentos, vendendo este, em tal circunstância, e em beneficio daqueles, todas as importâncias e pr-, digo, e prestações já pagas; que, com a referida cláusula, e pelo constituto possessório, transferiram desde então à pessoa do outorgado, a posse do imóvel, para que deste possa, nos termos da escritura ora registrada, usar e gozar livremente, como se fora definitivamente seu desde então; que, integralizado o pagamento, com a entrega da última prestação, a outorgada, ou os seus herdeiros enter, digo, herdeiros entrarão, incontinenti e automaticamente, no dominio pleno ou completo do imóvel, sobre o qual exercerá, então, sem limitação alguma, todos os direitos dominiais; servindo de quitação total do preço ajustado o recibo concernente a última parcela do preço ajustado, ou seja aquela de vencimento para 05/01/91.- Cota:- Registro Cr$.4.350,00 sendo a CPC Cr$.246,50 e a Serventia Cr$.4.103,50.- RD. nº.466/90.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 24 DE JULHO DE 1990. O OFICIAL:- Antonio Carlos Ruiz

= = = =

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 07

FICHA

RUBRICA

Registro de Imóveis Lapa - PR

Matrícula N.º 15.049.-

Continuação

datado de 29 de junho de 1.998, instruído do termo de quitação, fornecido por Pedro Cordeiro Mendes, na qualidade de vendedor do imóvel, - pelo qual instrumento o mesmo deu plena e geral quitação ao preço total da compra e venda constante do R.01 retro; em consequencia fica ' cancelado o pacto comissório e liberado o imóvel do referido onus. Cota: Av. 630,00 VRC (R$.47,25). O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 10 de julho de 1.998. O Escrevente:-

= = = =

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

"LIVRO NÚMERO DOIS"

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 08

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA — PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA

RUBRICA

Registro de Imóveis Lapa - Pr

Matrícula N.º 15.050.-

IDENTIFICAÇÃO:- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade à Avenida Dr. Manuel Pedro, esquina da rua Eufrásio Côrtes, com a área de 548,55m2(QUINHENTOS E QUARENTA E OITO METROS E CINQUENTA E CINCO DECIMETROS QUADRADOS), - contendo UMA CASA DE PEDRA E ESTUQUE, de construção centenária e em ruínas, com a área de 261,47m2(Duzentos e sessenta e um metros e quarenta e séte decimetros quadrados), - tendo dito lote, ainda os característicos seguintes:- A OESTE, em quinze metros e dez centimetros, confronta com a mencionada Av. Manuel Pedro; AO SUL, em trinta e quatro e meio metros, com a rua Eufrásio Côrtes; nos fundos, em dezesseis metros e setenta centímetros, com propriedade de Rosa João Dardaque e finalmente, ao NORTE, em trinta e quatro e meio metros, confronta com terras de Pedro Cordeiro Mendes.- PROPRIETÁRIOS:-JOSÉ ANGELO LEONARDI, contabilista e industrial, CIRG. nº.180.930 PR e CIC/MF nº. 219 776 588 49, e sua mulher dona MARIA LUIZA VIDAL LEONARDI, do lar, CIRG. nº.2.091.676 PR, casados entre si no regime de comunhão universal de bens, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua 7 de Setembro 352.- REGISTRO ANTERIOR:- Nº.34.605, feito às fls.84/85 do Livro nº.3-AJ, de Transcrição das Transmissões, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 24 DE JULHO DE 1990.- O OFICIAL:-

= = = =

tes deram a ora adquirente plena e geral quitação, para não mais o repetirem; II - O saldo dos 58.139,86 BTNFs, ou seja 50.872,378 BTNFs será pago pela ora adquirente em sete (07) parcelas iguais, correspondente a cada uma a 7.267,4825 BTNFs, dos dias de seus respectivos vencimentos, que foram fixadas de trinta em trinta dias, a partir da data contratual, ou seja vincendas em 05/07/90, 05/08/90, 05/09/90, 05/10/90, 05/11/90, 05/12/90 e 05/01/91, - cujas parcelas deverão serem pagas nesta praça, em seus vencimentos estipulados, quando mediante recibo firmado pelo outorgante varão, serão fornecidas quitações à firma ora adquirente; que inobstante os vencimentos prefixados para pagamento das parcelas enunciadas, os outorgantes concordaram em conceder a ora adquirente, um prazo excedente de até cinco dias, contados dos vencimentos de ditos débitos, para que a compradora efetue os respectivos pagamentos; que acontencendo a compradora use de tal liberalidade, deverá, no entran,digo, no entanto, saldar seus compromissos, em moeda nacional, sempre tendo como indice o BTNF vigente no dia em que se derem os pagamentos.- CONDIÇÕES: Que pelo Pacto Comissório instituído e aceito pelas partes, ficará de pleno direito desfeita a venda, no caso de a adquirente deixar de efetuar, rigorosamente dentro dos prazos supra avençados, os pagamentos, perdendo esta, em tal circunstância, e em benefício daqueles, todas as imor digo, as importâncias e prestações já pagas; que com esta cláusula, e pelo constituto possessório, transferiram desde então, a ora adquirente, a posse do imóvel, para que deste possa nos termos da escritura ora registrada, usar e gozar livremente, como se fora definitivamente seu. que, integralizado o pagamento, com a entrega da última prestação, a adquirente, ou seus herdeiros, entrarão, icnon,digo, entrarão incontinenti e automaticamente no domínio pleno ou completo do imóvel, sobre o qual,digo, sobre o qual ecercerá então, sem limitação alguma, todos os direitos dominiais; que servirá de quitação total do preço ajustado, o recibo concernente a última parcela do preço ajustado, ou seja aquela de vencimento para 05/01/91.- E ainda tendo a adquirente por seu representante ficado ciente da AV.01 feita na transcrição anterior, referente a Setor Histórico.- Cota:- Registro Cr$.28.275,00 sendo a CPC Cr$.246,50 e a Serventia Cr$.28.028,50.- RD. nº.465/90.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 24 DE JULHO DE 1.990.- O OFICIAL:- Antonio Carlos Vieira

= = = =

Registro de Imóveis Lapa-PR fls.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR fls. nº 09

fornecido por José Angelo Leonardi, na qualidade de vendedor do imóvel, pelo qual instrumento o mesmo deu plena e geral quitação do preço total da compra e venda constante do R.01 retro; em consequência fica cancelado o pacto comissório e liberado o imóvel do referido onus. Cota: Av. 630,00 VRC (R$.47,25). O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 10 de julho de 1.998. O Escrevente:-

= = = =

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

LAPA, 25 de Novembro de 2.004

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Sra. Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio
Nesta.

Avaliação de imóvel

Conforme solicitação verbal de vossa senhoria para avaliação do seguinte imóvel: **UMA CASA DE PEDRA E ESTUQUE, com área de 261,47m2, de construção centenária, SOBRE 2(DOIS) LOTES DE TERRENO URBANO, com área de 591,675m2,** sito à Avenida Dr. Manoel Pedro, esquina com Rua Eufrásio Cortes, nesta cidade, imóvel com averbação do **SETOR HISTÓRICO**, com grau de proteção **"GP-1",** pertencente ao **MUNICIPIO DA LAPA**, bem esses com as demais características e adereços de suas matrículas nrs. 15.049 e 15.050, do CRI desta comarca.

CONSIDERAÇÕES: Tendo em vista a localização do imóvel, a topografia, o grau de proteção e os últimos imóveis alienados, propomos o valor de R$ 96.743,90 (noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), equivalente a R$ 370,00 (trezentos e setenta reais) o m2, de construção e terreno, valor este na nossa opinião condizente com o mercado.

Sem mais para o momento,

ILTON PEREIRA
Corretor de Imóveis
Creci 1170-F

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Lapa, 23 de Novembro de 2004.

A:
Prefeitura Municipal da Lapa.

Conforme solicitação, informamos através desta que o valor do imóvel urbano de sua propriedade, localizado nesta Cidade, na AV: Dr. Manoel Pedro esquina com a Rua: Eufrásio Cortes e registrado no Cartório de registro de imóveis com matrículas 15.049 e 15050, está avaliado da seguinte forma:

Um lote Urbano com área de 548,55m2 mais uma parte com área de 43,125m2 no total de 591,67m2 avaliado em R$ 110,00 por m2. Total de R$ 65.083,70 (Sessenta e cinco mil oitenta e três reais e setenta centavos).

Uma casa de pedra e estuque, de construção centenária, coberta com telhas de barro, totalmente restaurada com área de 261,47m2 avaliada em R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais por m2) Total de R$ 83.670,40.

Total geral da avaliação: R$ 148.754,10. (Cento e quarenta e oito mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos).

OBS: O referido imóvel encontra-se dentro do setor histórico desta Cidade, a avaliação foi feita levando em consideração estes termos, pois o mesmo não poderá ser alterado da sua forma original.

Sendo o que temos a informar, subscrevemo-nos colocando nossos serviços profissionais à disposição para este e qualquer outro projeto Imobiliário.

JEFFERSON RIBAS BIANCHINI
CRECI 14.240 -F

00.060.815/0001-63
URBANIZADORA LAPEANA LTDA
RUA ALUISIO LEONE, 118
CENTRO - CEP 83750-000
LAPA - PARANA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 8931 de 05 de fevereiro de 2003, reuniu-se para avaliar os seguintes imóveis:

CONCLUSÃO

- Uma parte de terreno com a denominação de 02 B, com 8.639,79 M2, integrante de uma maior área, conforme Matrícula nº 22.075, situado na localidade de Passa Dois, Zona de Expansão Urbana desta cidade, inscrita no Cadastro Municipal sob nº 02.06.500.3100.001, pertencente ao Município da Lapa, avaliado em R$ 4.377,00 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais).

- Lote de terreno Urbano sob Matrícula nº 15.049 e 15.050, situado nesta cidade, com frente para a Av. Dr. Manoel Pedro, esquina com a Rua Eufrásio Côrtes, com a área total de 591,675 M2, contendo uma casa de pedra e estuque de construção centenária, com a área de 261,47 M2, pertencente ao Município da Lapa, avaliado o terreno em R$ 29.845,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), e a casa em R$ 27.475,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), totalizando R$ 57.320,00 (cinqüenta e sete mil, trezentos e vinte reais)

Na avaliação levou-se em consideração:
- A localização da área;
- E utilizado a tabela de valores do ITBI.

Lapa, em 22 de novembro de 2004.

ANTONIO CARLOS PASDIORA
Presidente

SIMONE MARIA NOGUEIRA
Membro

MARCOS MELQUIOR C. BERGHAUSER
Membro

JOÃO MARIA FERREIRA BUENO
Membro.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA

CNPJ: 05296365/001-29

Lapa, 24 de novembro de 2004

Ofício n.º 14/2004

Prezado Senhor:

Frente ao Parecer nº251 referente ao pedido de Comodato de Imóvel, vimos por meio deste, encaminhar a documentação necessária, bem como informar que este Instituto foi reconhecido pelo Ministério de Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP – D.O.U. 12/02/2003).

Informamos que segue em anexo a seguinte documentação:

- CNPJ
- Comunicado nº1563/OSCIP
- Cópia do Diário Oficial que oficializa registro de OSCIP
- Cópia da Ata de constituição do referido Instituto
- Estatuto Social

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Apresentamos nossas

Cordiais saudações,

Maria Inês Pierin Borges da Silveira
Presidente

PROCURADORIA GERAL
1347
RECEBI EM 30 / 11 / 2004
ÀS 13:05 HORAS
ASSINATURA

Exmo. Sr.
Paulo César Fiates Furiati
D.D Prefeito Municipal da Lapa
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA

CNPJ: 05296365/001-29

Lapa, 24 de novembro de 2004

Ofício n.º 14/2004

Prezado Senhor:

Frente ao Parecer nº251 referente ao pedido de Comodato de Imóvel, vimos por meio deste, encaminhar a documentação necessária, bem como informar que este Instituto foi reconhecido pelo Ministério de Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP – D.O.U. 12/02/2003).

Informamos que segue em anexo a seguinte documentação:

- CNPJ
- Comunicado nº1563/OSCIP
- Cópia do Diário Oficial que oficializa registro de OSCIP
- Cópia da Ata de constituição do referido Instituto
- Estatuto Social

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Apresentamos nossas

Cordiais saudações,

Maria Inês Pierin Borges da Silveira
Presidente

Exmo. Sr.
Paulo César Fiates Furiati
D.D Prefeito Municipal da Lapa
NESTA

Rodovia Dep Olívio Belich, km 30 Caixa Postal 151
www.ihclapa.com.br Lapa-Paraná
Fone: (41) 243-9419

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Comunicado nº 1563/2003/OSCIP/SNJ/MJ

Brasília, 24 de Fevereiro de 2003

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/99, apresentado pelo **INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA - I.H.C.L.**, CGC nº 05.296.365/0001-29, deu origem ao processo MJ nº 08015.014062/2002-11, autuado em 04 de dezembro de 2002.

O processo foi analisado e, nos termos do Parecer nº 1540/2003 (em anexo), de 05 de fevereiro de 2003, o pleito da entidade foi deferido . O despacho de deferimento, de 05 de fevereiro de 2003, foi publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2003(em anexo).

Em anexo, encaminhamos o certificado de qualificação, previsto no parágrafo primeiro do art. 6º da Lei nº 9.790/99.

Atenciosamente,

LUCINDA L. S. ROCHA
CHEFE DA DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO - OSCIP

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

DIÁRIO OFICIAL

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2003

SEÇÃO 1

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de fevereiro de 2003

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ASAS" - ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE AMIGOS DO SANTANA, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.398.600/0001-73 - (Processo MJ nº 08015.014066/2002-08);

II. "RIB-LAB" - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.398.619/0001-10 - (Processo MJ nº 08015.014065/2002-55);

III. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARIRANHA DO IVAÍ, com sede na cidade de ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.431.835/0001-10 - (Processo MJ nº 08015.000061/2003-71);

IV. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARILÂNDIA DO SUL, com sede na cidade de MARILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.404.601/0001-83 - (Processo MJ nº 08015.000060/2003-26);

V. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MONTE CARMELO - ADEMCAR, com sede na cidade de MONTE CARMELO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.393.718/0001-09 - (Processo MJ nº 08015.000112/2003-64);

VI. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ORTIGUEIRA, com sede na cidade de ORTIGUEIRA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.407.075/0001-05 - (Processo MJ nº 08015.014116/2002-49);

VII. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, com sede na cidade de ROSÁRIO DO IVAÍ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.402.189/0001-62 - (Processo MJ nº 08015.000092/2003-21);

VIII. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROMOÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - ADECAF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.399.973/0001-69 - (Processo MJ nº 08015.014058/2002-53);

IX. AGÊNCIA DE FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL SUSTENTÁVEL - DESENVOLVE, com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.343.506/0001-17 - (Processo MJ nº 08015.014059/2002-06);

X. ARCO SUDOESTE PAULISTA, com sede na cidade de ITAPETININGA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.152.273/0001-75 - (Processo MJ nº 08015.000002/2003-01);

XI. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E SUSTENTÁVEL - QUALICITY, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.139.545/0001-05 - (Processo MJ nº 08015.013834/2002-06);

XII. ASSOCIAÇÃO CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO CONTRA AS DROGAS DO VALE DO IVAÍ - CENDROGASVAI, com sede na cidade de KALORÉ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.354.812/0001-59 - (Processo MJ nº 08015.014003/2002-43);

XIII. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DO BRASIL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 03.754.057/0001-74 - (Processo MJ nº 08015.000094/2003-11);

XIV. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ROSÁRIO - APPR, com sede na cidade de ROSÁRIO, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 69.390.565/0001-29 - (Processo MJ nº 08015.000249/2003-19);

XV. ASSOCIAÇÃO FIQUE VIVO - FIQUE VIVO, com sede na cidade de TABOÃO DA SERRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.721.136/0001-89 - (Processo MJ nº 08015.014281/2002-09);

XVI. ASSOCIAÇÃO PARA O COMBATE À EXCLUSÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ACESPA "CHICO MENDES", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.136.259/0001-01 - (Processo MJ nº 08015.014131/2002-97);

XVII. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO PARÁ - CEDESF/PA, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 05.209.428/0001-62 - (Processo MJ nº 08015.013852/2002-80);

XVIII. CERTIFICADORA BRASIL - CERTBRAS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.433.938/0001-19 - (Processo MJ nº 08015.000250/2003-43);

XIX. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO - CODESCAMP, com sede na cidade de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 05.371.415/0001-95 - (Processo MJ nº 08015.014093/2002-72);

XX. CONTACRED - INSTITUTO DE MICROCRÉDITO DE CONTAGEM, com sede na cidade de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.308.682/0001-18 - (Processo MJ nº 08015.000093/2003-76);

XXI. CRECHES PROGRAMA ASSISTENCIAL LUZ E LAPIS S/C - "CRECHE LUZ E LAPIS", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.238.918/0001-97 - (Processo MJ nº 08015.000091/2003-87);

XXII. FUNDAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA - FRAO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 24.949.836/0001-03 - (Processo MJ nº 08001.008111/2002-36);

XXIII. ICALZ - INSTITUTO COMUNIDADE ALZHEIMER, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.396.615/0001-00 - (Processo MJ nº 08015.000503/2003-89);

XXIV. IDEÁRIO - COMUNICAÇÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO POPULAR, com sede na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 05.383.859/0001-40 - (Processo MJ nº 08015.000102/2003-29);

XXV. INSTITUTO EKOS BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.954.252/0001-00 - (Processo MJ nº 08015.013913/2002-17);

XXVI. INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA - I.H.C.L., com sede na cidade de LAPA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.296.365/0001-29 - (Processo MJ nº 08015.014062/2002-11);

XXVII. INSTITUTO MARCA BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.317.514/0001-99 - (Processo MJ nº 08015.013963/2002-96);

XXVIII. INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES - INDECAMPE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.414.961/0001-66 - (Processo MJ nº 08015.014097/2002-51);

XXIX. INSTITUTO NOVA IGUAÇU - INOVA, com sede na cidade de NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.359.144/0001-52 - (Processo MJ nº 08015.000491/2003-92);

XXX. INSTITUTO PÉ NO CHÃO - IPC, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.381.947/0001-03 - (Processo MJ nº 08015.000096/2003-18);

XXXI. INSTITUTO SÉRGIO MOTTA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.223.815/0001-90 - (Processo MJ nº 08015.014124/2002-95);

XXXII. INSTITUTO SORRISO - IS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.445.300/0001-06 - (Processo MJ nº 08015.000251/2003-98);

XXXIII. ORGANIZAÇÃO VINAEP (VIDA, NATUREZA, ECOLOGIA E PRESERVAÇÃO), com sede na cidade de SENADOR CANEDO, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 04.872.849/0001-06 - (Processo MJ nº 08015.014118/2002-38);

XXXIV. PROGRAMA DE SUPORTE EDUCACIONAL PARA INSERÇÃO SOCIAL - PROSEDIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.323.492/0001-70 - (Processo MJ nº 08015.014263/2002-19);

XXXV. SOCIAL INTEGRAÇÃO EM MOVIMENTO DO TERCEIRO SETOR - SIM TERCEIRO SETOR, com sede na cidade de RIBERÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.434.244/0001-04 - (Processo MJ nº 08015.000103/2003-73);

XXXVI. UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO VOLUNTÁRIO DO MEIO AMBIENTE - UNIBRAS, com sede na cidade de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 37.290.194/0001-17 - (Processo MJ nº 08015.000005/2003-36);

XXXVII. VILA IMPERIAL, CIDADANIA E ÉTICA - VICE, com sede na cidade de PETRÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.308.768/0001-40 - (Processo MJ nº 08015.000097/2003-31).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. "SOCIEDADE AMIGOS DE EREBANGO", com sede na cidade de EREBANGO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 90.156.209/0001-31 - (Processo MJ nº 08001.007818/2002-25);

II. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SERRA CATARINENSE - ADSC, com sede na cidade de LAGES, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.865.475/0001-00 - (Processo MJ nº 08015.013052/2002-69);

III. AGÊNCIA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO SERTÃO DE ALAGOAS - ARCOSERTÃO, com sede na cidade de PÃO DE AÇÚCAR, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 04.880.444/0001-10 - (Processo MJ nº 08015.014113/2002-13);

IV. ASSOCIAÇÃO BAIANA DE AQUICULTURA - ABAQ, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 03.840.666/0001-46 - (Processo MJ nº 08015.000240/2003-16);

V. ASSOCIAÇÃO DE AMBIENTALISTAS E AMIGOS DO PARQUE DA ÁGUA BRANCA - ASSAMAPAB, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.387.742/0001-84 - (Processo MJ nº 08015.014284/2002-34);

VI. ASSOCIAÇÃO DE MICROCRÉDITO - BANCO DO POVO DE CAJAZEIRAS, com sede na cidade de CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 05.423.034/0001-02 - (Processo MJ nº 08015.000054/2003-79);

VII. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIO AZUL - (APMI), com sede na cidade de RIO AZUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 78.246.261/0001-83 - (Processo MJ nº 08001.009195/2002-25);

VIII. ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA PARA A CULTURA E COOPERAÇÃO - AFBCC, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.819.982/0001-07 - (Processo MJ nº 08015.013671/2002-53);

IX. ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES - ARANT, com sede na cidade de TOLEDO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 04.710.333/0001-65 - (Processo MJ nº 08001.008463/2002-91);

X. CAMINHO DO BEM, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.220.415/0001-94 - (Processo MJ nº 08015.014285/2002-89);

XI. ESCOLA TÉCNICA RURAL DA MANTIQUEIRA, com sede na cidade de ITATIAIA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 03.410.358/0001-80 - (Processo MJ nº 08015.014280/2002-56);

XII. FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANDAIA DO SUL - FUNARTEJAN, com sede na cidade de JANDAIA DO SUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 04.533.645/0001-40 - (Processo MJ nº 08015.014288/2002-12);

XIII. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA - IEPAS, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 05.196.000/0001-22 - (Processo MJ nº 08015.013070/2002-41);

XIV. INSTITUTO DOMO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.575.801/0001-36 - (Processo MJ nº 08015.014096/2002-14);

XV. INSTITUTO ECOLÓGICO E CULTURAL AMIGOS EM AÇÃO - INECO, com sede na cidade de MACAPÁ, Estado do Amapá - CGC/CNPJ nº 03.852.858/0001-72 - (Processo MJ nº 08015.014282/2002-45);

XVI. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA DO SUL - IMVAP, com sede na cidade de RESENDE, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 00.710.184/0001-83 - (Processo MJ nº 08015.013515/2002-92);

XVII. INSTITUTO PARANAENSE DE ACREDITAÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE - IPASS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 01.648.405/0001-01 - (Processo MJ nº 08015.013972/2002-87);

XVIII. ITEC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de BRASÍLIA – Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.521.587/0001-35 - (Processo MJ nº 08015.014083/2002-37);

XIX. UNIÃO DOS AMIGOS DA PRAIA GRANDE (UAPAG), com sede na cidade de UBATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.033.092/0001-79 - (Processo MJ nº 08001.007644/2002-09);

XX. VISÃO MUNDIAL, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.732.628/0001-47 - (Processo MJ nº 08015.013817/2002-61);

XXI. VIVER - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.918.834/0001-43 - (Processo MJ nº 08015.013496/2002-02).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE SIDROLÂNDIA - ARCOCENTRO - AGÊNCIA, com sede na cidade de SIDROLÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 04.817.384/0001-90 - (Processo MJ nº 08015.014115/2002-02);

II. AGÊNCIA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - AGÊNCIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.135.131/0001-37 - (Processo MJ nº 08015.014021/2002-25);

III. AGÊNCIA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ARCO CONTESTADO - AGÊNCIA, com sede na cidade de MAFRA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.102.719/0001-57 - (Processo MJ nº 08015.014018/2002-10);

IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL EMANUEL - (ABSEL), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.312.912/0001-12 - (Processo MJ nº 08015.014098/2002-03);

V. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DO JARDIM SANTA ADÉLIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.669.498/0001-05 - (Processo MJ nº 08001.008339/2002-26);

VI. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JUDAS DO BOM VIVER, com sede na cidade de CATU, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 01.688.634/0001-41 - (Processo MJ nº 08015.000239/2003-83);

VII. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÕES SOCIAIS, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 05.333.017/0001-84 - (Processo MJ nº 08015.002485/2002-99);

VIII. ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE LONDRINA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 78.641.859/0001-77 - (Processo MJ nº 08015.012333/2002-02);

IX. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - ADACO, com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.378.593/0001-48 - (Processo MJ nº 08015.014279/2002-21);

X. CENEP - CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM COOPERATIVISMO, GESTÃO AMBIENTAL E TURISMO, com sede na cidade de FRUTAL, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 04.910.095/0001-31 - (Processo MJ nº 08015.012655/2002-43);

XI. DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE GLÓRIA - DIPAG, com sede na cidade de GLÓRIA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 05.380.525/0001-13 - (Processo MJ nº 08015.014121/2002-51);

XII. FUNDAÇÃO BRASIL DE FOMENTO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E HUMANÍSTICA - FUPEMASUL, com sede na cidade de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 02.768.848/0001-90 - (Processo MJ nº 08015.013459/2002-96);

XIII. HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 50.944.198/0001-30 - (Processo MJ nº 08015.013493/2002-61);

XIV. INSTITUTO AMBIENTAL PICO DO JABRE - INSTITUTO JABRE, com sede na cidade de MATUREIA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 05.136.881/0001-96 - (Processo MJ nº 08015.014278/2002-87);

XV. INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA - IA-RBMA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.011.918/0001-97 - (Processo MJ nº 08015.012973/2002-12);

XVI. INSTITUTO CANGURU - GRUPO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS METABÓLICAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.384.555/0001-06 - (Processo MJ nº 08015.014105/2002-69);

XVII. INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PROJETOS - ICAP, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.971.967/0001-83 - (Processo MJ nº 08015.014099/2002-40);

XVIII. INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÕES DA SAÚDE "DR. BEZERRA DE MENEZES" - SAÚDE BEZERRA DE MENEZES - SUMARÉ, com sede na cidade de SUMARÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.363.218/0001-24 - (Processo MJ nº 08001.008366/2002-07).

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

(...) Art. 59. Poderão, também, ser beneficiárias de doações, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do § 2o do art. 13 da Lei no 9.249, de 1995, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1o. O disposto neste artigo aplica-se em relação às doações efetuadas a partir do ano-calendário de 2001.

§ 2o. As entidades referidas neste artigo não se aplica a exigência estabelecida na Lei no 9.249, de 1995, art. 13, § 2o, inciso III, alínea "c".

Art. 60. A dedutibilidade das doações a que se referem o inciso III do § 2o do art. 13 da Lei no 9.249, de 1995, e o art. 59 fica condicionada à que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.

§ 1o. A renovação de que trata o caput:

I - somente será concedida à entidade que comprove, perante o órgão competente da União, haver cumprido, no ano-calendário anterior ao pedido, todas as exigências e condições estabelecidas;

II - produzirá efeitos para o ano-calendário subseqüente ao de sua formalização.

§ 2o. Os atos de reconhecimento emitidos até 31 de dezembro de 2000 produzirão efeitos em relação às doações recebidas até 31 de dezembro de 2001.

§ 3o. Os órgãos competentes da União expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários à renovação referida neste artigo.

Brasília, 24 de agosto de 2001, 180o da Independência e 113o da República.

FERNANDO HENRIQUE
Pedro Parente

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.216-37, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da Republica e dos Ministérios, e dá outras providências.

(...) Art. 18. O art. 18 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a **manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei.**

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

(...)

Brasília, 31 de agosto de 2001; 180o da Independência e 113o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

OBS: Maiores informações sobre qualificação, consultar o site do Ministério da Justiça: www.mj.gov.br/snj/oscip.htm
Cartilha sobre Oscip online: www.comunidadesolidaria.org.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, DE 29 DE AGOSTO 2002.

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

(...)

Art. 37. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, "b", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

(...)

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro

Portaria nº 256, de 15 de agosto de 2002.
DOU de 20.08.2002

Dá nova redação ao item IV e ao §4º do artigo 2º da Portaria nº 100, de 22 de abril de 2002, que estabelece normas para destinação dos bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na legislação tributária, em especial no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, resolve:

Art. 1º O item IV e o § 4º do artigo 2º da Portaria nº 100, de 22 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Aos bens de que trata esta Portaria poderá ser atribuída uma das seguintes destinações:

IV – incorporação a entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP qualificadas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 4º A incorporação aludida no art. 2º, inciso IV, dependerá de pedido da entidade interessada, devendo o processo respectivo ser instruído com documentos comprobatórios da personalidade jurídica da entidade, da investidora do representante legal da entidade que tenha assinado o pedido, da entrega da última Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, da declaração de utilidade pública ou do certificado de qualificação como OSCIP conforme Lei nº 9.790, de 1999, bem assim de outros elementos a critério da autoridade competente para efetuar a destinação".

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.296.365/0001-29		**06/09/2002**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO HISTORICO E CULTURAL DA LAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
[illegible]6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD. DO XISTO, PR 367	**SN**	**KM 60**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**SANATORIO**	**LAPA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/09/2002**
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **25/11/2004** às **14:46:32** (data e hora de Brasília).

Voltar

...NA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1° - O INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA, doravante denominado I.H.C.L., pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, tem por objetivo a promoção, de forma isolada ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, especialmente através das seguintes atividades:

I – fomento e cooperação no desenvolvimento de políticas de proteção do patrimônio histórico e cultural;

II – implementação de processos de parceria com órgãos governamentais, instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, e a consolidação de redes locais, estaduais, nacionais e internacionais de ação institucional;

III – promoção, participação e apoio à realização e difusão de eventos culturais e de defesa do patrimônio histórico, especialmente na forma de festivais, programas de extensão e cursos de aperfeiçoamento, capacitação e especialização;

IV – apoio na edição, divulgação e circulação de livros e periódicos relacionados aos seus objetivos institucionais;

V – incentivo, coordenação e execução de projetos e programas de preservação e resgate do patrimônio histórico e cultural.

Artigo 2.° - O I.H.C.L. terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3.° - O I.H.C.L. terá sede e foro no Município da Lapa, Estado do Paraná, à Rodovia do Olívio Belich, km 30, Caixa Postal n° 151.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.° - O I.H.C.L. será constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – fundadores: aqueles que contribuíram para a criação do I.H.C.L. e subscreveram sua ata de fundação;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

II – efetivos: aqueles que de modo significativo e duradouro colaborem para a consecução dos objetivos estatutários da entidade, observado o disposto no art. 20, III deste Estatuto;
III – colaboradores: aqueles que prestem serviços para a consecução dos objetivos institucionais do I.H.C.L. e, a convite de um associado fundador, efetivo ou colaborador, tenham sua admissão aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral;
Parágrafo Único - Poderão ser associados fundadores, efetivos e colaboradores, pessoas jurídicas de direito público e privado, o que não implicará, em qualquer hipótese, na redução da autonomia do I.H.C.L.

Artigo 5.º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do I.H.C.L.

Artigo 6.º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o I.H.C.L. em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 7.º - São direitos dos associados do I.H.C.L.:
I - requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral;
II - participar das Assembléias Gerais, reuniões e campanhas realizadas pela entidade;
III - votar e ser votado;
IV - apresentar para a Assembléia Geral propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;
V - propor a admissão de novos associados à Assembléia Geral;
VI - representar contra o Presidente junto ao Conselho Consultivo;
VII - interpor recurso contra as decisões proferidas pela Diretoria;
VIII - ter acesso a todos os livros contábeis, bem como a todos os planos, relatórios técnicos e prestações de contas.

Parágrafo Único - Não se aplicam aos associados colaboradores os direitos previstos nos incisos I e III, deste artigo.

Artigo 8.º - São deveres dos associados do I.H.C.L.:
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos da entidade;
II - zelar pelo nome do I.H.C.L. e pela consecução dos seus objetivos;
III - participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
IV - acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
V - não falar em nome do I.H.C.L., salvo quando expressamente autorizado;
VI - efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela Assembléia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

Artigo 9.º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento do presente Estatuto ou de qualquer regulamento do I.H.C.L. submeterá o associado às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – suspensão de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano;
III – exclusão.
Parágrafo Único – A aplicação das penalidades previstas neste artigo será decidida, conforme o caso, observado o disposto nos arts. 22, VII e 38, X deste Estatuto, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurando-se ao associado, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ciência da penalidade, a interposição de recurso à Assembléia Geral, que em igual prazo deverá decidir.

Artigo 10 - O associado poderá requerer o seu desligamento do quadro social, obrigando-se, em qualquer hipótese, à quitação de todos os compromissos assumidos até a data do pedido.

Artigo 11 - O I.H.C.L. não possuirá natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados.

Artigo 12 - O I.H.C.L. adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.
Parágrafo Único - Consideram-se benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:
I – para si ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
II – pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no *caput* deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 13 - O patrimônio do I.H.C.L. será constituído pelos bens imóveis adquiridos ou que venha a adquirir, suas benfeitorias, máquinas, equipamentos e bens móveis, ações patrimoniais, títulos de crédito, logomarcas, bem como pelos direitos autorais sobre projetos, programas, campanhas, audiovisuais e publicações.
Parágrafo Único - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, através de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei n.º 9.790/99 ou em outra que sucedê-la.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

Artigo 14 - A receita e o patrimônio do I.H.C.L. somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos sociais.
Parágrafo Único - O patrimônio do I.H.C.L., para ser vendido, alienado ou gravado de qualquer modo, dependerá de proposta específica da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e, no caso de bens imóveis, de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 15 - O I.H.C.L. não distribuirá aos seus associados parcelas de patrimônio ou de receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados, observado, para todos os efeitos, o disposto no art. 11 deste Estatuto.

Artigo 16 - No caso de extinção do I.H.C.L., seu patrimônio social será revertido a outra instituição sem fins lucrativos ou a entidade pública.
Parágrafo Único - Na hipótese do I.H.C.L. ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observar-se-á o seguinte:
I – em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.° 9.790/99 que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social;
II – na hipótese de perda da qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.° 9.790/99 que, preferencialmente, possua objetivos iguais ou semelhantes aos do I.H.C.L.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A administração do I.H.C.L. observará, entre outros, os princípios da legalidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 18 - São órgãos do I.H.C.L.:
I – Assembléia Geral;
II – Conselho Superior
III – Conselho Consultivo;
IV – Conselho Fiscal;
V – Diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 26

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do I.H.C.L., de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos.

Artigo 20 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente I.H.C.L., o qual poderá ser auxiliado por um dos associados presentes.

Artigo 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos.
§ 1.º - A Assembléia será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.
§ 2.º - A convocação da Assembléia far-se-á através de edital afixado na sede do I.H.C.L., em local de fácil visualização e através de circular distribuída a todos os associados ou publicação em jornal de circulação local, 15 (quinze) dias úteis antes da sua realização, constando a data, o horário, o local e a pauta a ser discutida.

Artigo 22 - À Assembléia Geral competirá:
I – reformar o presente Estatuto, em convocação especial para este fim;
II – deliberar sobre a alienação, a venda ou a gravação dos bens imóveis integrantes do patrimônio do I.H.C.L., conforme disposto no art. 12, parágrafo único, do presente Estatuto;
III – deliberar sobre a admissão de associados efetivos e homologar a admissão de associados colaboradores, bem como a decisão de exclusão de associados, observado neste último caso, ao disposto no parágrafo terceiro deste artigo;
IV – eleger, nomear e destituir os membros do Conselho Superior, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria, observadas as disposições do § 3.º deste artigo;
V – aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços, bem como a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
VI – julgar os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades previstas no art. 7.º deste Estatuto;
VII – impor penalidades às infrações cometidas pelos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
VIII – deliberar sobre a dissolução ou fusão do I.H.C.L., observado o disposto no § 3.º deste artigo.
§ 1.º - O exercício do voto será prerrogativa dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme regulamento a ser estabelecido pela Diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

'§ 2.° - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo, em caso de empate, ao Presidente o voto de qualidade.
§ 3.° - Nas atribuições previstas nos incisos III, parte final, e VIII deste artigo, bem como nos casos de destituição de membros dos Conselhos ou da Diretoria, as decisões serão tomadas por votação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em assembléia especialmente convocada, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23 - O exercício do voto será sempre pessoal, não se admitindo o voto por procuração.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS

Artigo 24 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida recondução.
§ 1.° - Os conselheiros serão indicados pelos associados fundadores e eleitos pela Assembléia Geral, em eleição convocada e regulamentada pela Diretoria.
§ 2.° - Cada conselheiro terá um suplente, eleito conjuntamente com o titular, que o substituirá na falta ou impedimento.
§ 3.° - O exercício da função de conselheiro não será remunerada.

Artigo 25 - As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria simples.
Parágrafo Único – Cabe aos Presidentes dos Conselhos, além do voto normal, o voto de desempate.

Seção I
Do Conselho Superior

Artigo 26 - O Conselho Superior será formado por até 100 (cem) membros eleitos e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do art. 22, §1.°.

Artigo 27 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal, instalando-se com a presença de 1/3 de seus membros em primeira convocação, ou 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Artigo 28 - O Conselho Superior escolherá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 29 – Ao Conselho Superior competirá:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

I – sugerir a política cultural do I.H.C.L.;
II – recomendar ao Conselho Consultivo metas e diretrizes compatíveis com os objetivos estatutários;
III - propor aos órgãos do I.H.C.L. medidas voltadas para a eficientização das ações desenvolvidas pelos dirigentes da entidade;
IV – estabelecer estratégias para a viabilização dos programas do I.H.C.L.;
V – fomentar e ordenar as relações interinstitucionais do I.H.C.L. com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 30 – Ao Presidente do Conselho Superior competirá:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – encaminhar à Assembléia Geral e aos demais Conselhos as sugestões, recomendações e proposições a que se refere o artigo anterior;
III – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção II
Do Conselho Consultivo

Artigo 31 - O Conselho Consultivo será formado por até 12 (doze) membros eleitos e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do art. 22, §1.º.

Artigo 32 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por 1/3 de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, instalando-se com a presença de 1/3 de seus membros em primeira convocação, ou 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Artigo 33 - O Conselho Consultivo escolherá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 34 – Ao Conselho Consultivo competirá:
I – deliberar sobre metas, diretrizes e indicadores de desempenho;
II – propor aos órgãos do I.H.C.L. as medidas que entender necessárias para o desenvolvimento da entidade;
III – emitir parecer sobre o plano orçamentário apresentado pela Diretoria;
IV – emitir parecer sobre o plano de cargos e salários;
V – contratar e fixar os vencimentos do Diretor Executivo, mediante parecer da Diretoria, observado o disposto no art. 35, parágrafo único deste Estatuto.

Artigo 35 – Ao Presidente do Conselho Consultivo competirá:
I – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho;
II – orientar e supervisionar as atividades do I.H.C.L.;
III – encaminhar à Assembléia Geral os programas, relatórios de atividades e balanços e outros documentos de sua competência;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

'IV – despachar e assinar com o Presidente documentos que envolvam, a qualquer título, disponibilidade ou a instituição de ônus reais sobre os bens imóveis, observado o disposto no art. 20, II deste Estatuto;
V – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos nos termos do art. 22, § 1.º, preferencialmente versados em ciências contábeis.

Artigo 37- O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 38- Ao Cônselho Fiscal competirá:
I – fiscalizar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
II – examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pela Diretoria, encaminhando-o à Assembléia Geral;
III – apreciar anualmente as contas, relatórios financeiros ou balanços gerais e específicos apresentados, emitindo parecer fundamentado sobre os balanços e demonstrações contábeis, encaminhando para aprovação em Assembléia Geral;
IV – opinar sobre os planos de investimento, de contratação de empréstimo e de outras operações financeiras;
V – apurar e apresentar aos órgãos superiores os atos não condizentes aos objetivos e finalidades do I.H.C.L.;
VI – autorizar contratos que onerem o patrimônio do I.H.C.L., no todo ou em parte, bem como os atos da Diretoria que importarem em renúncia ou cessão de direito sobre os bens patrimoniais, observado o disposto no art. 20, II;
VII – instituir e nomear comissões de sindicância, e de auditoria, elaborando seu regimento interno.

Artigo 39– Na hipótese do I.H.C.L. ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observar-se-á o seguinte:
I – o atendimento dos princípios e normas brasileiras de contabilidade;
II – a publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por meio de publicação em jornal de grande circulação e de afixação no átrio da sede com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
III – afixação no átrio da sede da entidade das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;
IV – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

V – a prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no termo de parceria, conforme disposto no art. 70 e seguintes da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I – relatório anual de execução de atividades;
II – demonstração de resultados do exercício;
III – balanço patrimonial;
IV – demonstração das origens e aplicações de resultados;
V – demonstração das origens e aplicações de recursos;
VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
VII – parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no art. 19 do Decreto n.º 3.100/99.

Artigo 40- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.
Parágrafo Único - Poderão participar como ouvintes das reuniões do Conselho Fiscal os associados do I.H.C.L. em pleno gozo de seus direitos ou ainda especialistas e analistas técnicos convocados pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 41- O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 42 - A Diretoria será composta pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral e, facultativamente, por um Diretor Executivo.
Parágrafo Único – O cargo de Diretor Executivo será remunerado, respeitados em todos o casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 43 - À Diretoria competirá:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos Conselhos e da Assembléia Geral;
II – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades institucionais do I.H.C.L.;
III – propor ao Conselho Consultivo as diretrizes, metas e linhas de atuação do I.H.C.L.;
IV - decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função e fixar remunerações, observado o disposto no art. 27, V deste Estatuto;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

V – nomear, demitir e fixar os vencimentos dos empregados a serviço do I.H.C.L., de acordo com o orçamento aprovado pela Assembléia Geral e observado o disposto no art. 27, V;
VI – indicar e aprovar a admissão de novos associados;
VII – organizar e realizar operações financeiras, prestar contas e informações sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho Fiscal e administrar a receita, as despesas e o patrimônio do I.H.C.L.;
VIII – elaborar previsão orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e à aprovação pela Assembléia Geral;
IX – empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias;
X – julgar e impor penalidades às infrações cometidas pelos associados, observado o disposto no art. 20, VII, deste Estatuto;
XI – aprovar os regimentos internos, suas alterações e os regulamentos da Instituição;
XII – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos do I.H.C.L., controlar o movimento financeiro da Instituição, exigir a prestação de contas de quem for necessário, dirigir os serviços do exercício financeiro e propor as medidas que julgar necessárias.

Artigo 44– Ao Presidente do I.H.C.L. competirá:
I – representar o I.H.C.L. em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;
II – assumir obrigações e direitos em nome do I.H.C.L., podendo, para tanto, constituir procuradores;
II – despachar e assinar em conjunto com o presidente do Conselho Consultivo todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de ônus, observado o disposto no art. 20, II deste Estatuto;
III – organizar, dirigir, e delegar as atividades executivas do I.H.C.L., conforme as diretrizes, metas e linhas de atuação da Instituição.

Artigo 45 – Aos Vice-Presidentes competirá substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, bem como para desempenhar as funções que lhe forem designadas por regulamento.

Artigo 46 - As atribuições do Diretor Executivo serão estabelecidas em regulamento.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

Artigo 48 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

Artigo 49 – Na hipótese do I.H.C.L. ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, as alterações estatutárias que modifiquem as condições que instruíram a qualificação, deverão ser comunicadas ao Ministérios da Justiça.

Artigo 50 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

02 DEZ. 2003

Presidente do I.H.C.L.

CARTÓRIO DE STA. QUITÉRIA FIRMA RECONHECIDA

CARTÓRIO DE STA. QUITÉRIA FIRMA RECONHECIDA

Advogado Responsável: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes
Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná: nº 11.103
Escritório Felippe, Gomes & Isfer Advogados e Consultores Associados
Rua Dias da rocha Filho, nº 205
80.040-050 – Curitiba – PR
Tel.: (041) 264-74-54
E-Mail: gfadv@bsi.com.br

TABELIONATO SANTA QUITERIA
Av.N.S.Aparecida, 305-Cj.13-F:342-7372
Sta. Quiteria - Curitiba - Parana
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Reconheco a(s) firma(s) de:
LVta14a0-MARIA INES PIERIN DA SILVEIRA..
LVtpuot0-MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E. GOMES..
Por SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 22 de Dezembro de 2003

016-VANIA CATARINA STAFIN VALERIO
ESCREVENTE
VCSV

TABELIONATO E REG. C. CID ROCHA JUNIOR - CURITIBA - PR
TABELIONATO NOTAS
Nº ARK85113

78 203 841/0001-93
SAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Centro CEP 83.750
Lapa Pr

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 39

Ata de constituição do Instituto Histórico e Cultural da Lapa. Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2002, reuniram-se à rua Castro Alves, número 362, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com o propósito de constituir o Instituto Histórico e Cultural da Lapa, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos envolvem a promoção, de forma isolada ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; seguintes pessoas, que passaram a constituir o conjunto de associados fundadores: Josino Sabóia Neto, Luiz Carlos Borges da Silveira, Maria Inês Pierin da Silveira, Mário Braga, Miguel Arnoldo Wille, Pedro Arthur Sampaio e Valéria Borges da Silveira, tendo todos assinado sua presença em livro próprio. Para dirigir os trabalhos da Assembléia, que têm por finalidade a fundação, a aprovação de estatuto e eleição dos membros da administração do Instituto, procedeu-se a escolha do senhor Luiz Carlos Borges da Silveira, para presidir a sessão, que convidou a mim, Valéria Borges da Silveira, para elaboração e escrituração dessa ata. Dando início à sessão, o Presidente apresentou a proposta de criação da Instituição, que foi aprovada, por unanimidade. Na seqüência dos trabalhos passou-se a discussão do Estatuto, que foi aprovado, por unanimidade, nos seguintes termos postos nas folhas em anexo, que constituem parte integrante deste livro. A seguir, foi procedida a inscrição das chapas para a composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, ambos pelo período de três anos, constituídas pelos seguintes nomes: Diretoria: presidente a senhora Maria Inês Pierin da Silveira, como vices-presidentes, o senhor Mário Fortes Braga e o senhor Josino Sabóia Neto; Conselho Fiscal, o senhor Miguel Arnoldo Wille, Pedro Arthur Sampaio e Valéria Borges da Silveira. Resta consignado que, dentro do prazo de 60 dias após sua posse, a Diretoria escolherá os membros do Conselho Consultivo e convocará Assembléia Geral para sua homologação. Posteriormente, procedeu-se a votação, por voto secreto e por meio de cédulas e, encerrada, foi procedida a apuração dos votos, que resultou na aprovação unânime da chapa inscrita, cujos membros subscrevem a presente ata. Na seqüência dos trabalhos, foi dado posse aos eleitos e o Presidente da mesa declarou constituído o Instituto Histórico e Cultural da Lapa e aprovado seu Estatuto Social. Cumpridos os objetivos da Assembléia Geral Constitutiva, seus trabalhos foram suspensos pelo Presidente, para a lavratura da presente ata de fundação, que após lida e aprovada por unanimidade vai assinada por mim, secretária, pelo presidente da mesa e pelos associados fundadores.

Presidente da mesa:

Secretária:

Sócios Fundadores:

- Maria Inês Pierin da Silveira – Presidente eleita
Empresária – CPF: 830.759.849-49 CI: 589.653-PR – End. Rua Estevão Baião, 226, aptº. 221

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 34

- Mário Fortes Braga – vice-presidente
Economista – CPF: 320.779.639-72 CI: 936.462-5-PR – End. Alameda Presidente Taunay, 1.200, aptº. 1901

- Josino Sabóia Neto – vice-presidente
Empresário – CPF: 000.084.869-72 CI: 46954-1-PR – End. Rua Enc. Roberto Guilherme Pereira Leite, 41

- Miguel Arnoldo Wille
Administrador de Empresas – CPF: 017.581.019-20 CI: 245.698-PR – End. Rua Dom Pedro I, 342, aptº. 51

- Pedro Arthur Sampaio
Advogado – CPF: 004.657.399-20 CI: 179.446-9-PR – End. Av. João Gualberto, 351, aptº. 2002

- Luiz Carlos Borges da Silveira
Médico-Empresário – CPF: 005.470.009-44 CI: 291.337-2-PR – End. Rua Estevão Baião, 226, aptº. 221

- Valéria Borges da Silveira
Administradora – CPF: 650.031.799-87 CI: 4.437.987-2-PR – End. Rua Guilherme Pugsley, 2650, aptº. 1003

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 90121 à pág. 04 na 01 do Protocolo A, nº 04

Registrado sob n.º 1755
Anotado à fls. 207 do livro B-78
De

Lapa 06 de setembro de 2002

O OFICIAL

IRIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE DO OFÍCIO

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Nº AA I 33599 2

78 203 841/0001-93
APA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av Manoel Pedro, 2011
Centro CEP 83 750
Fone Fax

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 54/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir ao Instituto Histórico e cultural da Lapa, mediante Permissão de Uso ou por doação, bem móvel que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/12/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 07/12/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 07/12/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 13/12/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador SERGIO LEONI Lapa, em 13/12/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 36

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 68/04

PROJETO DE LEI Nº 54/04

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir ao Instituto Histórico da Lapa mediante Permissão de Uso ou por doação, bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Toda proposição encaminhada a este Poder Legislativo merece ser analisada sob duas óticas: a legalidade/ constitucionalidade, e a que diz respeito ao seu mérito, onde se discutirá sua oportunidade e conveniência.

A proposição solicita autorização para transferir ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa, imóvel que especifica, mediante Permissão de Uso ou Doação.

São dois institutos jurídicos totalmente distintos entre si, não nos parecendo apropriado que se autorize da forma como está proposto. Ou se autoriza a Permissão de Uso, que é similar ao contrato de comodato, sendo que este se opera na esfera do direito privado, ou a doação que deverá vir acompanhada dos elementos indispensáveis a sua concretização, notadamente quanto ao aspecto se esta se operará de forma pura e simples ou com encargos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 37

Se não se sabe o que se está autorizando, como os senhores Vereadores poderão analisar o aspecto subjetivo da proposição, que os conduzirá à apreciação de seu mérito?

Por outro lado, na Matricula 15.050, existe um Pacto Comissório, como condição de transferência plena ao Município da Lapa da propriedade ali descrita.

Primeiramente, é necessário que se proceda à baixa desse gravame junto ao Registro de Imóveis. Sem isso, não há como prosseguir a tramitação da proposição.

Diante do exposto somos, *a priori*, contrários ao Projeto de Lei apresentado, devendo o mesmo retornar ao seu autor para, após procedida a baixa do pacto comissório retro referido, opte ele por uma das modalidades de transferência, de forma especifica.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 14 de dezembro de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER

Assessor Jurídico